



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000280

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/11000280

Número / Ano	000280/2026
Data / Horário	11/03/2026 - 16:58:55
Ementa	PLO Nº 39/2026 - Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – CIPTEA, determina a inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.
Autor	Sergio
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	12
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – CIPTEA, determina a inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

Autor: Vereador Sergio Luís de Oliveira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Carambeí, o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelece diretrizes da Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – CIPTEA e determina a inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela definida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), caracterizada, nos termos da legislação aplicável, por:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais; ou

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta outras definições e critérios previstos em normas federais e técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA:

I – intersetorialidade;

II – participação social e controle social;

III – atenção integral e multiprofissional, conforme organização e regulação da rede;

IV – informação pública e orientação à comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

V – formação e capacitação continuada de profissionais e orientação a familiares/cuidadores;

VI – qualificação do atendimento educacional inclusivo, com adaptações razoáveis e acessibilidade;

VII – disponibilização, quando comprovada a necessidade, de profissional de apoio escolar, nos termos da legislação aplicável;

VIII – fortalecimento das redes de atenção psicossocial e de cuidados à pessoa com deficiência;

IX – estímulo à inclusão social, cultural, esportiva, de lazer e ao acesso ao mundo do trabalho;

X – metodologias e práticas baseadas em evidências, adequadas às necessidades do educando, incluindo (sem exclusividade) ABA, TEACCH e PECS;

XI – incentivo à articulação e parcerias com instituições e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 4º A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º São assegurados à pessoa com TEA, no âmbito do Município de Carambeí, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – acesso inclusivo e sem discriminação às políticas públicas;

II – proteção contra negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão;

III – atendimento prioritário, nos termos da legislação aplicável;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

IV – informação clara e acessível sobre serviços, direitos e fluxos;

V – respeito à dignidade, autonomia possível e participação social.

Art. 6º É vedada qualquer forma de discriminação contra a pessoa com TEA, inclusive no acesso à educação, aos serviços públicos e às políticas municipais.

Art. 7º O Município poderá instituir, na forma de lei específica e de regulamento, medidas de apoio ao servidor público municipal que possua, sob seus cuidados, cônjuge, filho ou dependente com TEA, observados o interesse público, a continuidade do serviço e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Carambeí deverão inserir, nas placas, painéis ou sinalizações de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados, entre outros, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste Capítulo, especialmente quanto ao padrão de sinalização, forma de adequação e procedimentos de fiscalização, sem prejuízo de normas técnicas aplicáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO (REDE MUNICIPAL)

Art. 10 O atendimento à pessoa com TEA, no âmbito das políticas municipais de saúde, educação e assistência social, observará as diretrizes desta Lei, a legislação aplicável e a organização, regulação e capacidade instalada das redes públicas e pactuadas.

Art. 11 A recusa de matrícula de educando com TEA na rede municipal de ensino, bem como a recusa injustificada de atendimento pedagógico adequado, deverá ser comunicada à Administração Municipal competente para apuração e adoção das providências cabíveis.

§ 1º A apuração observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada irregularidade, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e do regime jurídico aplicável, sem prejuízo de responsabilizações previstas em legislação federal.

Art. 12 O Município promoverá ações de capacitação e atualização de profissionais para qualificação do atendimento à pessoa com TEA, conforme planejamento e disponibilidade administrativa.

Art. 13 O Município poderá celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

para ampliar e qualificar ações voltadas às pessoas com TEA, observada a legislação aplicável.

Art. 14 O acesso da pessoa com TEA às ações e serviços municipais poderá incluir, conforme avaliação técnica e multiprofissional e de acordo com a rede disponível e pactuações existentes, acompanhamento em áreas como neuropediatria, psiquiatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, odontologia, nutrição, psicopedagogia, educação física e outras indicadas.

Parágrafo único. A organização do cuidado buscará integração entre serviços e continuidade do atendimento, conforme fluxos e encaminhamentos definidos pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA – CIPTEA

Art. 15 Fica instituída, no âmbito do Município de Carambeí, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a identificar a pessoa com TEA para fins de atendimento prioritário e adequado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16 A CIPTEA conterá, no mínimo:

- I – nome completo, filiação, data de nascimento e documento de identificação;
- II – fotografia;
- III – endereço e telefone;
- IV – nome e contato do responsável legal, quando houver;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

V – identificação do profissional responsável pelo relatório/laudo, com registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

Art. 17 A CIPTEA será emitida mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de documento de identificação e de relatório médico que contenha diagnóstico de TEA e indicação do CID, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 A CIPTEA terá validade mínima de 5 (cinco) anos, renovável mediante requerimento, nos termos do regulamento.

Art. 19 A emissão da CIPTEA será gratuita.

Art. 20 A CIPTEA substitui, para todos os efeitos no âmbito municipal, o cartão municipal de identificação anteriormente previsto em legislação municipal específica.

CAPÍTULO VII

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 21 Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de sensibilização sobre o TEA, seus direitos e formas de inclusão.

Art. 22 A Semana Municipal de Conscientização do Autismo integra o calendário oficial de eventos do Município de Carambeí.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Art. 23 Durante a Semana Municipal, o Poder Público poderá promover, diretamente ou em parceria, palestras, campanhas, seminários, oficinas e outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24 O Poder Executivo poderá divulgar, em meio oficial, informações consolidadas sobre ações, capacitações e emissões da CIPTEA relacionadas a esta Lei, quando existentes, resguardados os dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação aplicável.

Art. 27 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.293/2019.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Carambeí, 11 de março de 2026.



SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

Vereador

Justificativa

Submete-se à elevada apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Carambeí, o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, estabelecendo diretrizes da Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, criando a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, disciplinando a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – CIPTEA e determinando a inserção do símbolo mundial de conscientização do TEA nas placas e sinalizações de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados. Trata-se de proposição estruturante e de interesse local, voltada a organizar, integrar e fortalecer ações públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, com foco na inclusão, no atendimento adequado e na redução de barreiras enfrentadas diariamente por pessoas com TEA e suas famílias.

A iniciativa se justifica pela necessidade de transformar direitos já reconhecidos no ordenamento jurídico em efetividade administrativa no plano municipal. O TEA apresenta ampla variação de manifestações e demandas, exigindo respostas integradas e consistentes do poder público, sob pena de descontinuidade de atendimento, desconhecimento de direitos, ausência de padronização e dificuldades



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 66cb4355ac168d112f2d102b912f7bead00737fe14f4b2ea3ecdfaec70ee9e6e

<https://valida.ae/ec416a840d3ffb69178b8913cc0c37b98541ad395b4f50e98>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

no acesso a serviços. Ao estabelecer diretrizes intersetoriais e instrumentos objetivos de acesso, o Estatuto contribui para qualificar a atuação municipal, orientar fluxos, promover capacitação, fortalecer a rede de atenção e conferir maior segurança jurídica à população usuária e aos próprios órgãos públicos.

No plano constitucional e federativo, o Projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber, além de organizar e aprimorar a prestação de serviços públicos municipais, especialmente em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social e acessibilidade. Ressalta-se que o texto foi construído com prudência técnico-legislativa, evitando criação de órgãos, cargos, estruturas administrativas ou imposição de rotinas de gestão que possam invadir atribuições privativas do Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes e instrumentos, preservando a discricionariedade administrativa para planejamento e regulamentação quando necessários, de modo a respeitar a separação e harmonia entre os Poderes e garantir viabilidade de implementação conforme a capacidade instalada e as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

O Projeto também se harmoniza com a legislação federal aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, com a Lei Federal nº 13.977/2020, que institui a CIPTEA como instrumento facilitador do atendimento prioritário, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que consolida diretrizes de acessibilidade e não discriminação. Assim, a norma municipal opera como mecanismo de organização e execução local, adaptando ao cotidiano de Carambeí a aplicação de direitos já assegurados no plano nacional.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 66cb4355ac168d112f2d102b912f7bead00737fe14f4b2ea3ecdfaec70ee9e6e

<https://valida.ae/ec416a840d3ffb69178b8913cc0c37b98541ad395b4f50e98>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Um aspecto central da proposição é a consolidação normativa e a eliminação de duplicidade. A Lei Municipal nº 1.293/2019 trata de duas medidas pontuais: a obrigatoriedade de inserção do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e a possibilidade de emissão de cartão municipal de identificação da pessoa com TEA. Com a evolução legislativa federal e a instituição da CIPTEA, manter paralelamente dois instrumentos de identificação tende a gerar insegurança jurídica, divergência de modelos e duplicidade administrativa. O presente Projeto incorpora e atualiza essas matérias, preservando a obrigação de sinalização e instituindo formalmente a CIPTEA com critérios mínimos, validade e emissão gratuita, ao mesmo tempo em que revoga expressamente a Lei nº 1.293/2019, concentrando o tema do TEA em um único diploma legislativo, mais claro, coerente e operacional.

A previsão de inserção do símbolo do TEA nas sinalizações de atendimento prioritário possui finalidade prática imediata: por se tratar frequentemente de condição não visível, a ausência de sinalização contribui para constrangimentos, negativas de prioridade e conflitos no atendimento. A padronização promove conscientização, acolhimento e respeito, além de orientar estabelecimentos públicos e privados sobre boas práticas de atendimento prioritário. Do mesmo modo, a CIPTEA funciona como instrumento objetivo de identificação, reduzindo barreiras e fortalecendo a efetividade do direito à prioridade, com segurança jurídica e padronização municipal, sem exposição indevida de dados pessoais.

A criação da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, integrada ao calendário oficial, reforça o caráter educativo e mobilizador da política pública, favorecendo ações informativas, capacitações, campanhas e parcerias, com potencial de reduzir estigmas, qualificar atendimentos e ampliar a compreensão comunitária sobre o TEA. Além disso, a norma prevê possibilidade de divulgação de informações consolidadas, quando existentes, resguardados dados pessoais, incentivando transparência e melhoria contínua sem impor obrigação administrativa rígida.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUÍS DE OLIVEIRA

Diante do exposto, por se tratar de proposição relevante, juridicamente adequada, compatível com a Constituição e com a legislação federal vigente, tecnicamente estruturada para consolidar normas existentes, evitar duplicidades e promover efetividade no atendimento e na inclusão, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias no Município de Carambeí.

